



REGULAMENTO PAA – PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO

Sede: Largo do Rossio, nº 7-A – Tornada – 2500-315 Caldas da Rainha – Telefone e Fax 262881430

Delegação: Largo do Cemitério, nº 1 – 2500-672 Salir do Porto – Telefone 262980146

E.mail: Junta@tornadaesalirdoportop.pt

contribuinte nº 510840523



Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação.....	3
Artigo 2.º Destinatários	4
Artigo 3.º Tipologias de apoio	4
Artigo 4.º Candidaturas	4
Artigo 5.º Procedimentos	4
Artigo 6.º Apoios financeiros.....	5
Artigo 7.º Critérios de avaliação	5
Artigo 8.º Apoios logísticos.....	6
Artigo 9.º Protocolos	6
Artigo 10.º Reclamações	7
Artigo 11.º Casos omissos	7
Artigo 12.º Entrada em vigor	7
Anexo I - Modelo de requerimento de solicitação de apoios	8



REGULAMENTO PAA PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES

Preâmbulo

A União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

O movimento Associativo, enquanto forma organizada de participação dos cidadãos na vida pública, é um capital social de grande importância no processo de desenvolvimento sustentado da União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto, desempenhando um papel fundamental na construção do nosso futuro enquanto Comunidade.

A prossecução do interesse público da Freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na sua área, que visam fins de natureza cultural, recreativa, desportiva, social e/ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

A União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto acredita nas potencialidades do Movimento Associativo, e pretende colaborar na realização dos seus projetos de desenvolvimento, que se inserem nos objetivos comuns para o desenvolvimento da Freguesia.

Pela importância de que a concessão de apoio financeiro, material, técnico e logístico se reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, revela-se fundamental a aprovação do regulamento do PAA – Programa de Apoio às Associações, de forma a uniformizar procedimentos e aumentar o rigor e a eficiência de apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos claramente sustentáveis e de reconhecido interesse para a Freguesia, é o objetivo primordial deste PAA.

É necessário que a atribuição de apoios pela União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto ao Movimento Associativo deva obedecer a critérios claros e rigorosos, de modo a garantir o respeito pelos princípios de igualdade e transparência, que se quer justo, eliminando a subjetividade que lhe é inerente.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241^a da constituição da república Portuguesa, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de tornada e Salir do Porto, sob proposta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto, aprova o seguinte regulamento do PAA – Programa de Apoio às Associações, para a Concessão de Apoio a entidades e Organismos que prossigam na União das Freguesias fins de interesse publico.



Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento do PAA – Programa de Apoio às Associações estabelece as formas de apoio ao associativismo de âmbito cultural, recreativo, desportivo, social e/ou outros socialmente relevantes da União das freguesias de Tornada e Salir do Porto a entidades legalmente constituídas e sediadas na União das Freguesias que prossigam fins de interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – Para efeitos do presente regulamento do PAA - Programa de Apoio às Associações, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, Tempos Livres e Desporto;
- d) Intervenção Social;
- e) Defesa do Meio Ambiente;
- f) Associativismo Juvenil;
- g) Outros.

2 – A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de atividades, e apoio ao investimento nas áreas referidas no número anterior.

3 – Os apoios referidos no número anterior constituem obrigação da Junta de Freguesia, estando os mesmos condicionados às disponibilidades financeiras devidamente inscritas em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas e sediadas na União das Freguesias que dinamizem atividades de interesse para a população da União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto.

2 - Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas União das Freguesias, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população da Freguesia.

Artigo 4.º

Tipologias de apoio

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários);
- b) Logístico: cedência, temporária ou definitiva, de meios humanos e/ou materiais;



Artigo 5.º

Candidaturas

As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:

- a) Entrega do requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) Entrega da cópia da publicação em diário da República da constituição da associação em causa;
- c) Entrega da cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- d) Entrega de cópia dos estatutos da entidade;
- e) Entrega de cópia de ata da tomada de posse dos dirigentes;
- f) Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- g) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- h) Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 - As candidaturas aos apoios referidos na alínea a), b), do ponto 8 do artigo 7º deverão ser apresentadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio.

2 – As candidaturas aos apoios financeiros referidos na alínea c), e d) do ponto 8 do artigo 7º deverão ser solicitados até 31 de outubro, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas e à verificação das disponibilidades financeiras a inscrever em Orçamento e Grandes Opções do Plano de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia.

3 – O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes.

4 - Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 15 dias.

- a) As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.

5 - Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso o não faça o requerimento será indeferido.

6 - Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por correio postal, correio eletrónico ou nos serviços.

Artigo 7.º

Apoios financeiros/formas

1 - O apoio financeiro será sempre concedido a título de participação.

2 - O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 8.º e após verificada disponibilidade orçamental, de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de freguesia.

3 - O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo.

4 - O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária.

5 - As Associações têm o dever de aplicar convenientemente os apoios recebidos.

6 - As Associações estão obrigadas a apresentar relatório de execução, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da atividade.



7- A não apresentação de relatório de execução no prazo estabelecido, obriga a associação a proceder à devolução das verbas recebidas para o efeito.

8 – Formas de financiamento:

- a) Apoio Anual de incentivo à atividade regular das Coletividades/Associações - “porta aberta” - no montante de 150€ anuais, atividade regular das IPSS no valor de 300€ anuais.
- b) Apoio para ações culturais e desportivas que fomentem o desenvolvimento da comunidade associativa, no montante de 150€ por atividade no máximo de 4 atividades anuais.
- c) Apoio financeiro ao investimento de 5 % até ao montante máximo de 1500€ com carácter unitário.
- d) Apoio às associações desportivas com equipas federadas (anexo I)

Artigo 8.º

Critérios de avaliação

1 - Para a concessão de apoios a atribuir às associações a UFTSP terá em conta os seguintes princípios:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Número de participantes ativos nas várias ações;
- c) Número de atividades, desportivas e culturais;
- d) Atividade regular ao longo do ano;
- e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
- g) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- h) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- i) Dinâmica e capacidade de organização;
- j) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.
- k) Impacto e relevância da atividade na União das Freguesias e sua população;
- l) O carácter inovador da atividade;

2 - No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade;
- d) Posse do estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência do usufruto das instalações.

Artigo 9.º

Apoios logísticos

1 - O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia da União das Freguesias.

2 – O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia da União das Freguesias.

3 – A concessão de apoios logísticos procedesse-se de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º.

4 - As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia da União das Freguesias, sob pena de restituírem os estragos causados.



Artigo 10.º
Protocolos

1 - Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias e Associações e outras Entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia da União das Freguesias verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia da União das Freguesias, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.

2 – A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente à Junta de Freguesia da União das Freguesias e submetidos à Assembleia da União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia da União das Freguesias por parte das instituições.

3 – Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

Artigo 11.º
Reclamações

1 – As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 – A Junta de Freguesia da União das Freguesias pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Artigo 12.º
Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pela Junta de Freguesia da União das Freguesias.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia da União das Freguesias.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de

Tornada e Salir do Porto em 9 de novembro de 2022.

Aprovado na sessão da Assembleia da União das Freguesias de

Tornada e Salir do Porto em 28 de abril de 2023.



Anexo I

Formas de financiamento - artº 7 ponto 8 alínea d)

1 - Associações desportivas com atletas/equipas federadas que participem em provas oficiais de âmbito regional e/ou distrital, serão apoiados da seguinte forma:

- a) por cada equipa até 5 atletas federados, o valor de 50,00€ (cinquenta euros);
- b) por cada equipa até 10 atletas federados, o valor de 75,00€ (setenta e cinco euros);
- c) por cada equipa até 15 atletas federados, o valor de 100,00€ (cem euros);
- d) por cada equipa com mais de 15 atletas federados, o valor de 125,00€ (cento e vinte cinco euros).

2 - Associações desportivas com atletas/equipas federadas que participem em provas oficiais de âmbito nacional, serão apoiados da seguinte forma:

- a) por cada equipa até 5 atletas federados, o valor de 75,00€ (setenta e cinco euros);
- b) por cada equipa até 10 atletas federados, o valor de 100,00€ (cem euros);
- c) por cada equipa até 15 atletas federados, o valor de 125,00€ (cento e vinte e cinco euros);
- d) por cada equipa com mais de 15 atletas federados, o valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros).

2 - Associações desportivas com atletas/equipas federadas que participem em provas oficiais de âmbito internacional, serão apoiados da seguinte forma:

- a) por cada equipa até 5 atletas federados, o valor de 75,00€ (setenta e cinco euros);
- b) por cada equipa até 10 atletas federados, o valor de 100,00€ (cem euros);
- c) por cada equipa até 15 atletas federados, o valor de 125,00€ (cento e vinte e cinco euros);
- d) por cada equipa com mais de 15 atletas federados, o valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros).



Anexo II – Modelo de Requerimento para solicitação de apoios

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

1. Identificação da associação/entidade requerente:

Associação/Entidade: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____ Concelho: _____

N.º de Identificação Fiscal: _____ Telefone: _____

Telemóvel: _____ E-mail: _____

2. Identificação do apoio pretendido:

Apoio financeiro (2.1)

Apoio logístico (2.2)

2.1 Valor da Ação _____ €, Valor por extenso _____

2.2. Descrição do apoio logístico pretendido:

3. Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

3.1. Fundamentação (importância) da(s) ação(ões) a realizar:

3.2. Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):



3.3. Período de realização da(s) ação(ões):

__/__/20__ a __/__/20__

4. Outros dados que considere relevantes:

_____, ____ de _____ de 20__

O (A) Requerente:

DOCUMENTOS ANEXOS

- Cópia da publicação em diário da República da constituição da associação em causa;
- Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- Cópia dos estatutos da entidade;
- Cópia de ata da tomada de posse dos dirigentes;
- Plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Deferido

Indeferido

Em __/__/20__
